



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

**PROJETO DE LEI N° DE 2025.**  
**(Do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj)**

Extingue a cobrança do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, por meio da revogação de sua disciplina infraconstitucional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogadas todas as disposições legais e infralegais que autorizam a cobrança do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, instituído com fundamento no inciso V do caput do art. 153 da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam especialmente revogados:

I – a Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994;

II – o Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980;

III – o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007;

IV – todos os demais atos normativos infraconstitucionais que prevejam, regulamentem ou autorizem a cobrança do IOF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade extinguir, no plano infraconstitucional, a cobrança do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Instituído com base no art. 153, inciso V, da Constituição Federal, o IOF é um imposto de caráter regulatório, criado com o propósito de permitir ao Poder Executivo intervir no mercado financeiro, com vistas à estabilidade monetária e ao controle do crédito.

Na prática, porém, o imposto vem sendo mantido como fonte ordinária de arrecadação, incidindo sobre operações amplamente disseminadas no cotidiano dos cidadãos e das empresas — como empréstimos, financiamentos, seguros e aplicações financeiras —, contribuindo para o encarecimento do crédito e para a complexidade tributária.

Com a presente proposta, busca-se pôr fim à sua exigibilidade, por meio da revogação completa da legislação que o institui e regulamenta, desonerando a atividade econômica, promovendo maior previsibilidade tributária e alinhando o sistema nacional de tributos à simplificação e racionalidade.

A Constituição continuará a prever o imposto, o que permite ao Estado reavaliá-lo em futuro contexto, mediante nova lei. No momento, contudo, sua eliminação da esfera infraconstitucional representa medida adequada à redução da carga tributária e ao incentivo à recuperação da economia nacional.

A revogação do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) representa uma medida de justiça fiscal, pois alivia a severa carga tributária que recai, desproporcionalmente, sobre os segmentos mais vulneráveis da população brasileira. Ao eliminar esse imposto regressivo que incide sobre operações financeiras essenciais ao



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

cotidiano das pessoas, promove-se maior equilíbrio e equidade no sistema tributário, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para o fortalecimento do poder de compra das famílias de baixa renda. Essa iniciativa reafirma o compromisso do legislador com a justiça tributária e com a proteção dos direitos dos cidadãos mais afetados pelo peso dos tributos, reforçando o papel do Estado na promoção do desenvolvimento econômico inclusivo e sustentável.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2025.

**Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**  
**(PL/SP)**